



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

---

**Das Disposições Gerais**

**Art. 42** - O Conselheiro Titular detentor do cargo de servidor municipal terá no mínimo dezesseis (16) horas mensais de seu regime de trabalho para atuar nas comissões e nas demais atividades pertinentes à função de conselheiro.

**Art. 43** - O recesso anual do Conselho Municipal de Educação de Esteio será de quarenta e cinco (45) dias, conforme calendário definido em Plenária.

**Art. 44** - A posse da Presidência dar-se-á em sessão plenária ordinária ou solene na sessão subsequente a da eleição.

**Art. 45** - O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias e as de comissão será comprovado pela assinatura em livro próprio de presença.

**Art. 46** - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

**Art. 47** - O Regimento Interno poderá ser alterado, a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente, sob aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião específica para tal fim.

**Art. 48** - Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal de Esteio.

**Regimento Interno aprovado por unanimidade em Sessão Plenária Ordinária realizada dia 15 de maio de 2014 do Conselho Municipal de Educação de Esteio.**

Esteio, 21 de julho de 2014.

